

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n° 31/13, de
21/08/13.**

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe especificamente do Núcleo de Informática da UNIFEBE, cuja responsabilidade abrange os Laboratórios de Informática da Instituição.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Informática, consideradas suas particularidades, terão regulamento próprio.

Art. 2º O Núcleo de Informática da UNIFEBE é um setor institucional que é vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º O Núcleo de Informática da UNIFEBE compreende ações interdisciplinares, da área técnica em informática e da área de processamento de dados para o aperfeiçoamento institucional, face às novas Tecnologias, às Ciências e à Inovação, com participação em ações pedagógicas.

Parágrafo único. Além de normatizar todas as atividades e serviços de Tecnologia da Informação (TI) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, com a finalidade maior de aumentar a segurança das informações, o Núcleo de Informática estabelece procedimentos para viabilização tanto de acessos internos como acessos externos às informações armazenadas pela Instituição.

Art. 4º Os programas de implementação e melhorias, aquisição de equipamentos, produtos e/ou softwares devem ser gerenciados pelo Núcleo de Informática, por meio de seu Supervisor sendo posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE para deliberação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Núcleo de Informática da UNIFEBE, além dos Laboratórios de Informática, compreende a Seção de Coordenação e Governança de Tecnologia da Informação, Seção de Desenvolvimento WEB, Seção de Gerenciamento de Redes e Segurança, Seção de Manutenção de Hardware e a Seção de Assessoria Pedagógica.

Parágrafo único. Além do Supervisor do Núcleo de Informática e dos funcionários responsáveis pelas Seções, o Núcleo conta com a colaboração de estagiários.

Art. 6º O Núcleo de Informática da UNIFEBE tem o seu horário de funcionamento aprovado pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SEÇÕES DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 7º As seções do Núcleo de Informática contemplam atividades que envolvem toda sua equipe, sendo que cada seção possui atribuições específicas.

Art. 8º São atribuições da Seção de Coordenação e Governança de Tecnologia da Informação:

- I - gerenciar os softwares de gestão acadêmica, biblioteca, recursos humanos, contabilidade e outros setores da UNIFEBE;
- II - gerenciar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Informática;
- III - encaminhar projetos de informatização e reestruturação dos setores administrativos;
- IV - planejar a aquisição de *hardwares* e *softwares* para a instituição;
- V - manter os equipamentos e *softwares* de controle administrativo;
- VI - dar apoio técnico aos setores, auxiliando no acompanhamento da informatização da instituição;
- VII - inserir e promover as novas tecnologias nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, como recursos para o trabalho pedagógico e de pesquisa, possibilitando assim outras formas de motivar o conhecimento no meio acadêmico;
- VIII - acompanhar as discussões em torno das novas tecnologias na educação e na educação à distância, levando os novos conceitos da área aos professores dos cursos;
- IX - elaborar projetos de treinamento em informática para os professores, de acordo com programação específica, que sejam necessários à elaboração de aulas e pesquisas utilizando os recursos proporcionados pelo uso do computador;
- X - dar manutenção na rede local, instalação e configuração de programas e equipamentos, testes de sistemas, processamento e comunicação com sistemas *on-line*;
- XI - controlar os prazos e as datas de renovação do endereço de domínio em Internet da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br e www.unifebe.com.br) junto a organismos públicos ou privados encaminhando ao setor responsável o pagamento dos títulos correspondentes. (me parece muito específico)

Art. 9º São atribuições da Seção de Desenvolvimento WEB:

- I - gerenciar o Portal Internet da Instituição, cuidando da sua atualização, elaborando novas páginas (*home pages*) e controlando a pauta das publicações enviadas pelos setores, disponibilizando *on-line* serviços e dados úteis aos alunos, professores, funcionários técnico-administrativos e comunidade;
- II - desenvolver os banners para a divulgação de eventos na página inicial da UNIFEBE, bem como os layers de pop-up;
- III - controlar a postagem de materiais no FTP da UNIFEBE sempre que solicitado pelos professores, para disponibilização aos alunos;
- IV - atualizar o sistema acadêmico on-line (Central do Aluno, Central do Professor e Central do Coordenador), para seu perfeito funcionamento e implementar melhorias e pequenas correções sempre que necessário;
- V - criar formulário para inscrição e sistema de controle on-line de todos os processos de seleção da Instituição.

Art. 10 São atribuições da Seção de Gerenciamento de Redes e Segurança:

- I - dar manutenção contínua na rede física e lógica, instalação e configuração de programas e equipamentos, testes de sistemas, processamento e comunicação com sistemas *on-line*;
- II - administração dos servidores;
- III - executar *backups* de segurança;
- IV - gerenciar sistema de autenticação dos usuários de e-mail, laboratório, rede wireless e demais serviços oferecidos pelo Núcleo de Informática;
- V - auditar ativos da rede física da Instituição;
- VI - gerenciar sistema de HelpDesk – GLPI.

Art. 11. São atribuições da Seção de Manutenção de Hardware:

- I - administrar e dar suporte técnico aos equipamentos de *hardware* da Instituição;
- II - atender aos docentes da UNIFEBE para instalação de equipamentos e recursos físico-tecnológicos;
- III - dar apoio técnico aos setores, auxiliando no acompanhamento da informatização da Instituição;
- IV - controlar e instalar os equipamentos de projeção, quando for solicitado;
- V - dar manutenção na rede local, instalação e configuração de programas e equipamentos, testes de sistemas, processamento e comunicação com sistemas *on-line*.

Art. 12. São atribuições da Seção de Assessoria Pedagógica:

- I - gerenciar o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem adotado pela Instituição;
- II - orientar professores no preenchimento do Currículo Lattes;
- III - inserir e promover as novas tecnologias nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, enquanto recurso de apoio, para o desenvolvimento

- do trabalho pedagógico e da pesquisa;
- IV - revisar a estrutura de links do Portal da UNIFEBE;
- V - selecionar e buscar fontes para inserção de *links* e textos que deverão ser disponibilizados no Portal Institucional da UNIFEBE;
- VI - acompanhar as discussões em torno das novas tecnologias na educação presencial e na educação à distância, levando os novos conceitos da área aos professores e aos cursos.

Art. 13. A equipe de funcionários e estagiários lotada no Núcleo de Informática executará suas atividades de acordo com as orientações do Supervisor do Núcleo.

Art. 14. São competências do Supervisor do Núcleo de Informática:

- I - administrar todos os funcionários e estagiários lotados no Setor;
- II - administrar todos os espaços e equipamentos colocados à disposição do Setor;
- III - responsabilizar-se pelos aplicativos (softwares) em uso nos Laboratórios de Informática;
- IV - elaborar juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o cronograma de utilização dos Laboratórios;
- V - deliberar e despachar as solicitações dos professores de utilização dos Laboratórios;
- VI -
- VII - zelar pelo aperfeiçoamento contínuo dos funcionários e dos serviços prestados pelo Setor;
- VIII - responsabilizar-se pela manutenção da rede interna de computadores;
- IX - coordenar o suporte aos setores da Instituição no que tange aos serviços de informática;
- X - coordenar a implantação e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços de informática utilizados pelos setores da Instituição;
- XI - coordenar o contato com as empresas fornecedoras e/ou conveniadas para prestação de serviços de informática;
- XII - apresentar regularmente à Pró-Reitoria de Administração quadros demonstrativos das condições da rede e dos equipamentos de informática da Instituição;
- XIII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regulamento dos Laboratórios de Informática.

Art. 15. São atribuições dos estagiários do Núcleo de Informática da UNIFEBE:

- I - acompanhar e prestar auxílio em todas as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Informática;
- II - auxiliar os acadêmicos da UNIFEBE durante as aulas ou em suas condutas de pesquisa;
- III - executar os registros de utilização dos Laboratórios de Informática;
- IV - acompanhar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Informática;

- V - prestar auxílio na digitalização dos documentos (imagens) para o desenvolvimento dos projetos executados através do Núcleo de Informática;
- VI - revisar a estrutura de *links* do Portal da UNIFEBE;
- VII - verificar textos disponibilizados na página da UNIFEBE;
- VIII - prestar suporte de microinformática aos funcionários técnico-administrativos, professores e alunos da Instituição;
- IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regulamento dos Laboratórios de Informática.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

- Art. 16. O Núcleo de Informática, com a utilização de seus laboratórios de informática, recursos humanos e capital intelectual, poderá desenvolver produtos digitais mediados.
- Art. 17. É de responsabilidade da equipe do Núcleo de Informática gestar, desenvolver e atualizar os sistemas de informações digitais da UNIFEBE, tais como o Portal da UNIFEBE, as *home pages* dos Cursos de Graduação, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e dos demais setores administrativos e pedagógicos.
- Art. 18. A equipe do Núcleo de Informática poderá desenvolver softwares institucionais, tanto de atividades funcionais, na forma de sistemas administradores de funções pedagógicas, como de divulgação da UNIFEBE.
- Art. 19. Não são competências do Núcleo de Informática:
- I - o desenvolvimento de *home pages* para os professores da UNIFEBE, inclusive para utilização em suas disciplinas;
 - II - decidir sobre a atualização de conteúdos para publicação nas *home pages* desenvolvidas;
 - III - atualizar aleatoriamente qualquer *home page* agregada ao servidor de internet da UNIFEBE;
 - IV - a digitação dos textos de atualização das *home pages* desenvolvidas pelo Núcleo;
 - V - a prática do envio de *e-mails* caracterizados como sendo do tipo *spam*;
 - VI - responsabilizar-se por conteúdos de textos escritos por professores e alunos em textos de divulgação científica;
 - VII - a responsabilidade por pane em equipamentos, quando de sua da utilização inadequada;
 - VIII - a responsabilidade pelo não funcionamento da REDE RCT 2 da FUNCITEC;
 - IX - o conteúdo dos e-mails enviados através das contas cadastradas no domínio da UNIFEBE.

Parágrafo único. O Núcleo de Informática poderá estabelecer comunicação digital (do tipo mala direta) com seus alunos, professores e usuários cadastrados para informar sobre diretrizes institucionais, notícias e divulgação de cursos oferecidos pela UNIFEBE, solicitados ou não por outros setores.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 20. A equipe do Núcleo de Informática zelarà pela utilização dos equipamentos disponíveis, ficando proibida, tanto para alunos, professores e funcionários técnico-administrativos como para os visitantes, a exibição de imagens que sejam prejudiciais à moral, aos bons costumes, a saúde pública, a segurança ou a ordem pública.

Art. 21. A estrutura do Núcleo de Informática poderá ser utilizada nos processos de avaliação institucional, de reserva de vagas e confirmação de matrícula da UNIFEBE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Tratando-se de atividade de engenharia ou produção de serviços em tecnologia, ciência e inovação, o Núcleo de Informática pode agregar incubadora ou empresa júnior para o desenvolvimento de produtos.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE.

Brusque, 21 de agosto de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente